



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

LEI Nº 1382 DE 16 DE JULHO DE 2024

AS LEIS MUNICIPAIS, APÓS SEREM SANCIONADAS OU PROMULGADAS, DEVEM CONSTAR O NOME DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO DE LEI QUE LHE DEU ORIGEM.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim/Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as Leis Municipais do Município de Baldim, após Promulgadas ou Sancionadas, devem ser publicadas constando o nome do Autor ou dos Autores do Projeto de Lei que lhes deu origem.

§ 1º. As leis do Município de Baldim deverão conter, no rodapé da última página, a inscrição do número do projeto de lei e o nome do autor ou autores da propositura.

§ 2º. Ao ser publicada a lei no Portal da Prefeitura e Câmara Municipal e ou em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na sede do Poder Executivo e Legislativo Municipal, o nome do vereador proponente deverá constar no documento, em fonte de tamanho discreto, bem como nos sites que divulgam e dão acesso à legislação municipal.

§ 3º. Em se tratando de vários autores, o nome de todos eles deverão constar da publicidade, sem abreviações.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 16 de julho de 2024.

PUBLICADO	
Data	<u>16/07/2024</u>
Local:	<u>Duendes de aços</u>
Ass:	<u>Maice J</u>
Nome:	<u>Maice J</u>

Fabrisio Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 023/2024 - Autoria do Vereador Pedro Henrique Pereira Corrêa
Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255